



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 055/2021 que:
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel de
área 319 m2 de imóvel pertencente a Espólio de Antônio
Paduch, por desapropriação.”

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, atinente à aquisição de imóvel por desapropriação, haja vista a execução da obra referente ao Canal Hídrico Fase II, o qual foi lido na sessão ordinária de 26 de outubro de 2021.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 7º, estabelece a competência do Município para adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por utilidade pública ou por interesse social na forma da Legislação Federal.

Por sua vez, a Constituição Federal em seu art. 5º, XXIV, preconiza que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro. No mesmo sentido, o art. 182, §3º da CF, prevê que as



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

O art. 5º do Decreto-Lei 3.365 de 1941 estabelece as hipóteses consideradas casos de utilidade pública, e o art. 10-A do referido Decreto-Lei prevê que o poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização.

Extraí-se do PL e seus anexos que os requisitos legais foram observados, sendo que o Decreto nº 527/2021 declara a utilidade pública do imóvel em questão, para fins de desapropriação, tendo em vista a Fase 2 da obra referente ao Canal Hídrico.

Além disso, foi juntado laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis, a qual fixou o valor de indenização de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Conforme a justificativa da propositura apresentada, *“O presente projeto de lei tem como finalidade desapropriar a área de 319 m² de imóvel pertencente a Espólio de Antônio Paduch, com a finalidade de executar a Obra do Canal Hídrico Fase II. Conforme Decreto nº 527/2021, publicado em 20 de outubro, tal área fora declarada de interesse público, haja vista que a execução da obra referente ao Canal Hídrico Fase II é de interesse da municipalidade e de toda a população iratiense, uma vez que evitará tragédias ambientais, em relação aos alagamentos que ocorrem na região. Assim, veja-se que é incontestável a necessidade de execução da obra e de pagamento justo àqueles que irão perder, ainda que parcialmente, suas propriedades. (...)”*

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 03 de novembro de 2021.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)